

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Aula Magna – Auditório – Foyer da Aula Magna – CRAV – CAFAC

SERVIÇOS CENTRAIS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Essencialmente para utilização do universo de unidades orgânicas e serviços do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) existem, no edifício dos Serviços Centrais, sito na Av. José Maria Vale de Andrade, *Campus* Politécnico, 3504-510 Viseu espaços que poderão ser cedidos para eventos organizados por pessoas singulares ou colectivas, públicas, privadas ou cooperativas, exteriores ao IPV, nomeadamente quanto a estas, para a prossecução de objetivos que se insiram na missão deste Instituto.

O presente regulamento visa disciplinar tal situação, de molde a conseguir-se o máximo aproveitamento dos equipamentos em causa.

Artigo 1º Espaços

a) Aula Magna

Este espaço está dimensionado para receber 396 pessoas confortavelmente sentadas em anfiteatro numa área aproximada de 500 m². A altura máxima do auditório é de +/- 9 m e a mínima de 2,8 m, estando o pavimento e as paredes revestidos a madeira.

Valências do espaço:

- 1 palco com 11x6 m
- 1 cabine técnica de projeção de imagem e som com 7x3 m
- 2 salas de tradução simultânea com +/- 9 m²
- 1 bengaleiro/secretariado com +/- 16m²
- WC

Este espaço está apetrechado com equipamento de som e imagem profissional:

- Mesa de mistura áudio de 18 canais estéreo
- Projetor multimédia Sony VPL_FX52
- Press Box com 12 saídas
- Unidade de conferência com 5 microfones sendo um delegado
- Leitor / gravador de K7
- Leitor / gravador de Mini Disc
- Leitor de DVD
- Leitor / gravador VHS
- Leitor de CD
- 2 Microfones de punho sem fio (sessões de debate)
- Parlatório equipado com microfone
- PC portátil para apresentações a partir do palco


A potência de energia disponível é de 380 V x 32 A.

b) Auditório

Espaço em anfiteatro no piso 0, com capacidade para 62 lugares sentados, estando o pavimento e as paredes revestidos a madeira com uma área de aproximadamente 64 m² e um pé direito máximo de +/- 4m.

Este espaço está servido por WC.

Este espaço está apetrechado com equipamento de som e imagem profissional:

- 
- Projetor multimédia
 - Leitor / gravador de K7
 - Leitor / gravador de Mini Disc
 - Leitor de DVD
 - Leitor / gravador VHS

c) Foyer da Aula Magna

- Espaço com +/- 90 m²
- Calhas nas paredes para suspensão de quadros
- Iluminação suspensa (focos)

Este espaço destina-se fundamentalmente a dar apoio às atividades que decorrem na Aula Magna.

Como forma de aproveitamento e rentabilização, foi equipado para dar resposta à realização de exposições de pintura, fotografia, escultura e outras artes, promovidas pelo Instituto e suas Unidades Orgânicas bem como por entidades ou individualidades externas.

Nas exposições propostas por entidade ou individualidade externa, as obras a serem expostas deverão ser previamente apresentadas para serem sujeitas a uma prévia apreciação. A resposta poderá ser ou não positiva.

Caso a resposta seja positiva, os valores a cobrar serão aqueles que estejam em vigor à data da solicitação.

Cabe ao Serviço de Comunicação, Cultura e Documentação e ao seu responsável a avaliação dos trabalhos a serem expostos.

Caso o IPV assim o entenda, os valores a cobrar poderão ser substituídos pela oferta por parte da organização/artista de uma obra ao IPV. A obra a oferecer terá que ser uma das expostas e feita em comum acordo entre o IPV e a organização/artista.

d) Estúdio de televisão

O edifício dos Serviços Centrais do IPV alberga um estúdio de televisão e sistemas associados de vídeo e de áudio que possibilitam o registo, a montagem e a pós-produção em ambiente digital.

O estúdio de TV abrange uma superfície total de 112 m² subdividida em dois espaços distintos mas complementares: área de captação de imagem/som e régie.

Ocupando 72 m², o espaço dedicado à captação audiovisual (o estúdio propriamente dito) possui um sistema de iluminação com 16 projetores, três câmaras de vídeo, uma delas com teleponto, diversos tipos de microfones, uma cortina de *chromakey* e sistemas de intercomunicação e de visualização.

A régie constitui o “centro nervoso” de todos os equipamentos instalados, pois a ela confluem as informações audiovisuais provenientes do estúdio ou do exterior. É na régie que estão localizados os controlos remotos das câmaras, os conversores de sinais, geradores de caracteres, bem como leitores/gravadores áudio e vídeo; o ajuste e a monitorização da iluminação é aqui efetuado, bem como a realização audiovisual.

Qualquer dúvida sobre o funcionamento do Estúdio de Televisão do IPV e que não conste do presente regulamento pode ser tirada em regulamento específico deste espaço (em anexo).

e) CAFAC (Centro de Animação e Formação em Artes Cénicas)

O Centro de Animação e Formação em Artes Cénicas é um espaço polivalente constituído por uma área central de 14x10 m, equipada com teia de iluminação cénica e sistema de som, bancada retrátil com 58 lugares, uma sala de espelhos, dois camarins equipados com 2 chuveiros, 7 espelhos e bancada, wc e bar.

f) Auditório da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

g) Auditório da Escola Superior de Saúde de Viseu



**Artigo 2º
Programação**

A programação dos espaços referidos artigo 1º atenderá, em caso de coincidência de datas, preferencialmente às necessidades do IPV, Unidades Orgânicas e Associações e Organizações Estudantis do IPV.

**Artigo 3º
Requisição**

- a) As requisições dos espaços mencionados no artigo 1º deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPV;
- b) O requerimento referido no número anterior poderá constar de modelo a elaborar pelos Serviços;
- c) Os requerimentos deverão ser apresentados com a antecedência mínima de 15 dias úteis da realização da atividade;
- d) Com a efetiva marcação, todos os responsáveis pelo regular funcionamento dos espaços e equipamentos solicitados, serão avisados pelo responsável do Serviço de Comunicação, Cultura e Documentação;
- e) A entidade requisitante depois de avisada do deferimento do pedido tem até 5 dias úteis antes da realização do evento para confirmar a sua efetiva realização, pelo que se não o fizer será considerada sem efeito a realização do evento;
- f) Do requerimento deverá constar a Designação do Evento, Data da Realização e Respetivo Horário, Número de Dias Necessários e Respetivos Horários, Previsão de Número de Assistentes.

**Artigo 4º
Taxas de Utilização**

1 - As taxas de utilização são definidas pelo Conselho de Gestão do IPV, para o caso da Aula Magna e para os Auditórios da ESTGV e ESSV.

2 - Estão isentos dos pagamentos em vigor, sem prejuízo da satisfação dos encargos previstos no artigo 5º, as seguintes Instituições e Unidade Orgânicas:

- a) Instituto Politécnico de Viseu;
- b) Unidades Orgânicas do IPV;
- c) Associação Académica do IPV e Associações de Estudantes das Escolas integradas;
- d) Outras Organizações Estudantis do IPV.

3 - Estão ainda isentas de pagamento de taxas de utilização, até ao limite de 2 eventos por ano, as Escolas Públicas, as Autarquias Locais, Instituições Públicas e outras entidades de qualquer natureza com as quais o IPV tem protocolo de colaboração firmado que inclua a cedência do espaço.

4 - Estão sujeitos ao pagamento do custo mínimo, de acordo com a tabela de preços mínimos dos auditórios e isenções em vigor, as seguintes entidades: IPSS, Escolas privadas, Associações culturais, desportivas e recreativas, assim como as entidades referidas no número anterior, quando ultrapassem o limite de 2 eventos por ano para os quais estão isentos.

5 - Consideram-se integrados no período de utilização diária, os dias de montagem, desmontagem e/ou ensaios, sendo o valor a pagar, por dia, correspondente a 75% do valor cobrado a título principal pelo espaço cedido, acrescido dos valores dos serviços considerados imprescindíveis pelo IPV, por razões de higiene, segurança ou outras.

6 - O Presidente do IPV poderá isentar do pagamento das taxas as entidades organizadoras não incluídas no nº 1 e nº 2 deste artigo, atendendo à importância do

evento para o desenvolvimento técnico e científico da região bem como para o prestígio do IPV e à colaboração que tenha sido dada a atividades do Instituto.

Artigo 5º **Outras despesas**

- a) São suportadas pelos requerentes as despesas com limpeza, segurança e outras que o Instituto tenha de suportar, em função da organização do evento;
- b) Trabalho extraordinário dos trabalhadores;
- c) Correm por conta da entidade requerente as despesas com arranjos florais ou outros, os quais deverão ser retirados pelas mesmas logo após o final das atividades;
- d) Correm por conta da entidade requerente as despesas com águas, bem como a sua colocação e substituição na mesa das conferências;
- e) A taxação do aluguer dos espaços será feita tendo em conta o seguinte horário: 9.00 / 13.00 - 13.00 / 17.00 - 17.00 / 24.00.

Artigo 6º **Serviço de Bar**

Horário – segunda a sexta - 8.30 / 12.30 – 14.00 / 17.30

- a) Com a efetiva marcação, o responsável pelo Serviço de Comunicação, Cultura e Documentação avisará os Serviços de Ação Social que por sua vez tomarão as diligências necessárias para o bom funcionamento do serviço de bar no dia do evento;
- b) O serviço de bar será prestado nas condições e preços praticados no funcionamento interno;
- c) O serviço de bar poderá funcionar fora do horário de expediente o que para tal deverá ser feita solicitação junto dos Serviços de Ação Social.

Artigo 7º **Regras de utilização dos espaços**

- a) Desenvolver uma conduta cívica perante os outros, abstendo-se de comer, beber, fumar, levar objetos e/ou tomar atitudes que perturbem o normal funcionamento das atividades;
- b) Respeitar os espaços físicos, os aparelhos e os equipamentos, abstendo-se de qualquer conduta que lhes provoque danos;
- c) Observar rigorosamente as normas de segurança;
- d) Respeitar as informações fornecidas por colaboradores do Instituto Politécnico de Viseu;
- e) Todos os espaços cedidos deverão ser deixados limpos e arrumados;
- f) Não será permitida a afixação de cartazes ou outro tipo de informação fora dos painéis especialmente indicados para o efeito;
- g) A divulgação comercial de produtos ou bens durante a realização dos eventos autorizados deverá ser previamente comunicada, reservando o IPV o direito de não a autorizar se a mesma não se contiver nos parâmetros que regem a Instituição;
- h) Não é permitido fotografar, filmar ou fazer gravações de som em qualquer zona mencionada no artigo 1º deste regulamento, exceto se tal for previamente autorizado pela direção do IPV. No caso de ser autorizado fotografar, filmar, gravar som ou captar imagem, a circulação deverá ser feita sem prejudicar o bom andamento das atividades a decorrer no respetivo espaço;
- i) As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização;
- j) Os danos causados durante o exercício das atividades importarão, sempre, a reposição dos bens danificados no seu estado à data de utilização, ou o pagamento do valor dos prejuízos causados;
- k) O IPV declina quaisquer responsabilidades por eventuais furtos ou roubos ocorridos no decorrer da atividade;
- l) Nos espaços mencionados nas alíneas a, b, e do artigo 1º deverá ser rigorosamente respeitada a lotação de cada um, sob pena da atividade a desenvolver não se realizar.

Artigo 8º
Material e Equipamento

- a) O equipamento fixo e móvel existente nas instalações é propriedade do IPV pelo que só poderá ser utilizado por colaboradores da instituição, mesmo quando as instalações tenham sido previamente cedidas a qualquer entidade;
- b) A instalação de equipamentos necessários à realização de qualquer evento só poderá ser efetuada na presença de um colaborador do IPV.

Artigo 9º
Licenças e Direitos de Propriedade Intelectual

Para além das outras obrigações que resultem do presente regulamento os utilizadores dos espaços do IPV são obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo os municipais, bem como os direitos de propriedade intelectual, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem, e obter, a suas expensas, todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito.

Artigo 10º
Divulgação de atividades

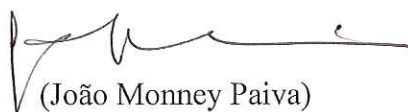
Na divulgação dos eventos a efetuar pelas entidades a quem os espaços do IPV sejam cedidos de forma gratuita, o Instituto Politécnico de Viseu deverá surgir como entidade de apoio.

Artigo 11º
Disposições Finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Instituto Politécnico de Viseu, 09 de outubro de 2018

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu


(João Monney Paiva)